



## ANÁLISE E DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Número de ordem	PROCESSO LICITATÓRIO N°	184/2025
	PREGÃO ELETRÔNICO N°	57/2025
	EDITAL N°	57/2025
	UASG	929730
	NÚMERO ELETRÔNICO CORRESPONDENTE COMPRASGOV	PREGÃO 90057

**OBJETO:** Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento contínuo estimado, mediante requisições e entregas de forma parcelada: ITEM 01 – 20 unidades de prismas em latão na cor preto, gravado em dourado em alto relevo, no tamanho 04 cm base x 08 cm altura x 40 cm comprimento, com brasão da Câmara Municipal de Extrema e borda em torno do prisma em dourado; ITEM 02 – 50 unidades de placas em aço inox escovado, com moldura em alumínio de espessura de 02 cm x 02 cm, medindo 32 cm de largura x 22 cm de altura, e moldura da placa em aço inox de 23,5 cm largura x 16,5 cm altura, gravadas na cor preta, com brasão colorido da Câmara Municipal de Extrema, aplicadas em veludo azul marinho e embaladas de forma reforçada, que suporte o peso do objeto; ITEM 03 – 20 unidades de placas em aço inox escovado, com moldura em alumínio de espessura de 02 cm x 02 cm, medindo 42,5 cm de largura x 32,5 cm de altura, e moldura da placa em aço inox de 32 cm largura x 22 cm altura, gravadas na cor preta, com brasão colorido da Câmara Municipal de Extrema, em veludo azul marinho e embaladas de forma reforçada, que suporte o peso do objeto; ITEM 04 – 30 unidades de placas em aço inox para homenagem, com letras e brasão gravados em baixo relevo, sendo letras na cor preta e brasão colorido, medindo 15 cm largura x 10 cm altura, fixadas em estojo simples de veludo azul marinho, modelo capa de livro com fita para amarração; ITEM 05 – 200 unidades de medalhas personalizadas douradas, confeccionadas em latão de alta resistência, contendo imagem colorida, desenho e texto na parte frontal, entregues com fita em embalagem plástica individual, com diâmetro de 10 cm. A homologação está prevista para o ano de 2026.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa **Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares LTDA** foi protocolada dentro do prazo estabelecido, razão pela qual deve ser conhecida.

**II – RELATÓRIO/DO PEDIDO**

A empresa **Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares LTDA** apresentou **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2025**, alegando que



por haver no objeto itens metálicos (placas e medalhas) que podem envolver processos de galvanoplastia, o edital deveria exigir, como condição de habilitação:

1. Licença Ambiental com atividade de galvanoplastia;
2. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) – Polícia Federal;
3. Licença emitida pelo Exército Brasileiro (PCE);
4. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Alega que tais documentos são obrigatórios segundo a legislação ambiental (Resolução CONAMA 237/1997), legislação de produtos químicos controlados (Lei 10.357/2001 e Portaria MJSP 240/2019) e legislação de produtos controlados pelo Exército (R-105). Afirma ainda que haveria precedentes de outros órgãos federais exigindo tais documentos.

Passa-se à análise.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Pregão Eletrônico tem como objeto **o fornecimento de placas, medalhas e prismas, já fabricados e prontos**, para entrega parcelada, conforme demanda da Administração.

Importante destacar que o edital **não exige** que o licitante:

- possua fábrica própria;
- realize ele mesmo galvanoplastia;
- execute qualquer processo industrial;
- manipule diretamente produtos químicos ou produtos controlados.

A licitação é **para aquisição de bens acabados**, não para execução de serviços industriais.

Em relação ao pedido de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ele não é exigido para fornecimento de bens, então não cabe à Administração solicitá-lo em edital.

Assim, **não é possível exigir licenças que se aplicam apenas a atividades industriais**, incompatíveis com a natureza comercial do objeto e com o princípio da razoabilidade (art. 5º, Lei 14.133/2021).

As exigências solicitadas **não possuem respaldo legal** para o tipo de objeto licitado. Referem-se a **atividades industriais não executadas no âmbito contratual**. A inclusão das exigências sugeridas **violaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade** (art. 5º, Lei 14.133/2021);



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



### IV – DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO por CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares LTDA, julgando-a **IMPROCEDENTE** e **NEGANDO PROVIMENTO** ao pedido formulado, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2025. Adoto, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Extrema, MG, 02 de dezembro de 2025.

---

Rafael Silva de Souza Lima  
Presidente